**O ENSINO DE FILOSOFIA E DE SOCIOLOGIA NO MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE ESTADUAL RORAIMENSE: perspectiva e realidade**

Reinaldo Oliveira Menezes[[1]](#footnote-1)

Alessandro Manoel da Silva[[2]](#footnote-2)

Lysne Nôzenir de Lima Lira[[3]](#footnote-3)

Hellen Cristina Picanço Simas[[4]](#footnote-4)

**E-mail:** [reinaldo\_bamn01@hotmail.com](mailto:reinaldo_bamn01@hotmail.com)

**GT 3:** Educação Inclusiva, Educação Especial e Direitos Humanos na Amazônia.

**Financiamento:** FAPEAM

**Resumo**: O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre o ensino de filosofia e de sociologia no processo da educação inclusiva da rede estadual de ensino roraimense. A inclusão escolar na contemporaneidade continua sendo um desafio no âmbito escolar, sobretudo, em sala de aula. Para fins de desenvolvimento, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, utilizando a abordagem estudo de caso. Elegeu como referencial teórico os estudos de Menezes (2020) e Santos (2020), que tratam sobre formação de filosofia e sociologia no movimento da educação inclusiva. Acreditamos que o sucesso da inclusão escolar não depende somente do professor regente, e sim, de todos os professores da educação como prever os dispositivos legais.

**Palavras-chave**: Ensino de Filosofia; Ensino de Sociologia; Educação Inclusiva; Roraima.

**INTRODUÇÃO**

A educação inclusiva é um desafio contemporâneo, pois não basta só incluir os alunos com deficiência no sistema de ensino regular, é preciso ir além do acesso destes à sala de aula. Sobretudo, é importante atentar para a permanência e para o desenvolvimento escolar do citado público.

Desde aprovação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no ano de 2008, o número de alunos com deficiências vem aumentando significativamente em todo contexto brasileiro do sistema de ensino público tanto da rede estadual quanto das redes municipais e federais. Isso demonstra a importância da política de inclusão escolar no Brasil.

No estado de Roraima, esta realidade não é diferente das demais regiões Brasil, pois, nos últimos dez anos, o número de matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial na rede estadual de ensino aumentou significativamente, conforme os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira (INEP). Para Siems e Alves (2018), além da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que promoveu esse processo de inclusão escolar nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente no ensino regular, o processo de inclusão no estado de Roraima deu-se também por conta “de todos os estudantes, com o protagonismo de professores, articulados à rede regular de ensino e, em muitos casos, antecipando-se nos encaminhamentos em perspectiva inclusiva que posteriormente viriam a se disseminar no país” (SIEMS; ALVES, 2018, p. 268).

Diante do exposto, temos como objetivo refletir sobre o ensino de filosofia e de sociologia nesse processo da educação inclusiva da rede estadual de ensino roraimense. Compreendemos que não basta só garantir o acesso destes alunos público-alvo da Educação Especial ao ensino regular é necessário haver acompanhamento deles na escola e apoio durante o desenvolvimento educacional deles. Assim, a inclusão de fato acontecerá, por que não bastar incluir este público na escola é primordial que eles tenham ferramentas para que permaneçam no ensino e se desenvolvam satisfatoriamente.

**METODOLOGIA**

O presente trabalho de reflexão é fruto das experiências dos autores, pelo menos parte dele, pois são docentes da rede de ensino do estado de Roraima. Considerando vivência em sala de aula e do conhecimento ou não da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, se faz de suma importância refletir sobre a temática em questão. Neste sentido, para o desenvolvimento do trabalho optou pelas pesquisas bibliográfica e documental para tratarmos sobre o ensino de filosofia e de sociologia no movimento da educação inclusiva no contexto amazônico roraimense.

Ao realizarmos a revisão bibliográfica sobre o ensino de filosofia e de sociologia em torno da educação inclusiva, encontramos poucas produções, das quais selecionamos a dissertação da autora Andrea Shirley Sousa dos Santos intitulada “Educação Inclusiva e Ensino de Sociologia: reflexões a partir de práticas pedagógicas no ensino médio” e a dissertação “Filosofia e Educação Especial: análise do PPC de Filosofia da UFAM no movimento da Educação Inclusiva”, do autor Reinaldo Oliveira Menezes.

Na pesquisa documental, selecionamos a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, ambas da Câmara de Educação Básica, colegiado do Conselho Nacional de Educação. No que tange ao documento estadual, a Resolução CEE/RR nº 07, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre diretrizes para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Roraima, instituído pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima.

**RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO**

A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma questão complexa presente na realidade escolar, sobretudo, na práxis docente dos diversos componentes curriculares, por exemplo, a matemática, a física, a química, as ciências humanas e sociais, sobretudo, filosofia e sociologia. Não é fácil pensar a prática docente em torno da educação inclusiva sem levar em consideração o conhecimento sobre a política de inclusão escolar, assim como, quem são os público-alvo desta.

Neste prisma, Menezes (2020) salienta que, para que haja a inclusão escolar de forma exitosa, é preciso trabalhar a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na formação inicial de professores de filosofia. Em consonância a este entendimento, Santos (2020) também concorda com a necessidade e urgência de se abordar a inclusão escolar dos alunos com deficiência no processo formativo do professor de sociologia.

No Sistema de Educação do Estado de Roraima há um número expressivo de alunos com deficiência presente no ensino regular, até porque, no Estado, não há escolas exclusivas ou especializadas para atender o aluno público-alvo da Educação Especial que não tenham condições para estar no ensino regular, segundo suas particularidade e reais condições. Não se trata de excluir este do processo de ensino e aprendizagem, mas de observar e atentar para o parágrafo 2º do art. 58 da Lei º 9.394/1996, expressa que “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, **em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular**” (BRASIL, 1996, art. 58, parágrafo 2º, grifo nosso). Sendo assim, o aluno público-alvo da Educação Especial que não tenha condições de ser mantido nas classes comuns deve ser atendido por classes, escola e/ou serviços especializados.

No âmbito escolar do ensino regular do Estado roraimenses, temos vário alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, público-alvo da Educação Especial preconizado nas Resoluções CNE/CEB nº 02/2001 e 04/2009, e Resolução CEE/RR nº 07/2009 (CNE/CEB 2001, 2009; CEE/RR, 2009). Muitos desses alunos não têm condições para manter sua integração nas classes comuns. Embora, o Estado disponibilize professores auxiliares para trabalhar juntamente os professores regentes, mesmo assim não há um trabalho exitoso a respeito disso na prática.

De acordo com as resoluções supracitadas, todo e qualquer material didático adaptado para esta demanda deveria partir dos professores da sala de recursos multifuncionais articulado por meio dos professores auxiliares e professores de sala de aula. Essa falta de apoio e/ou comunicação entre os pares tem dificultado o processo de efetivação da educação inclusiva no Estado. Com isso, acabamos criando uma cultura da não reprovação do aluno público-alvo da Educação Especial por ele ter um laudo comprovando suas reais condições. Isso não quer dizer que o professor de sala de aula não tenha o conhecimento das condições destes alunos, mas a questão é de que forma este professor de sala de aula irá trabalha esse processo de avaliação do aluno público-alvo da Educação Especial se ele sequer tem conhecimento prévio para atuar com esta demanda.

Esta questão, pode ser compreendida nos estudos de Menezes (2020) e Santos (2020), pois constataram que as Matrizes Curriculares para a formação de professores de Filosofia e de Sociologia não tem a discussão dos fundamentos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, dificultando assim, o processo de inclusão escolar.

Segundo Menezes (2020) e Santos (2020), esta questão é uma novidade para esta duas áreas do conhecimento, assim como para os demais componentes curriculares do ensino médio. É certo que não estamos falando de professores especializados para atuar diretamente com esta demanda, e sim de professores capacitados (ou seja, professores que tenham um prévio conhecimento sobre a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, conhecimento adquirido ao longo da formação inicial ou continuada). Embora, a LDBEN em seu inciso III, art. 59, faça uma distinção entre professor capacitado e professor especializado para atuar diretamente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996).

Diante disso, cabe os professores das salas de recursos multifuncionais junto com os professores auxiliares tomarem conhecimento sobre o componente curricular das disciplinas específicas, neste caso, das disciplinas de filosofia e sociologia. É necessário elaborem materiais didáticos adaptados para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem destes nas classes comuns.

Com falta de apoio dos professores das salas de recursos multifuncionais e professores auxiliares, muitos dos professores de filosofia e sociologia sentem a falta de materiais didáticos adaptados para desenvolver com esta demanda, sabem que a inclusão está além do acesso nas salas regulares é preciso efetivar sua permanência e o seu desenvolvimento no contexto escolar. No entanto, pelo fato de não terem conhecimento prévio acabam normatizando a cultura da não reprovação, atribuindo média para reprovar estes ao longo de sua passagem na Educação Básica. Esta atitude não ajuda a questão da inclusão, só reforça a ideia segregadora e a estigmatização escolar para com este aluno público-alvo da Educação Especial.

Mas temos professores da rede estadual que vêm realizado um ótimo trabalho para com este aluno público-alvo da Educação Especial, elaborando materiais didáticos para que o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. É um trabalho árduo, considerando o quantitativo de alunos matriculados numa sala de aula, por exemplo, há sala de aula que o professor ministra suas aulas para mais de 35 alunos, dentre estes, pelo menos um é aluno público-alvo da Educação Especial. Em meio a esta demanda temos alunos público-alvo da Educação Especial que sequer sabe ler, mas estão presente no ensino médio. Não tem nenhuma condição para integração destes no ensino regular. Se pararmos para pensar, como este aluno chegou no, 1º, 2º e 3º ano do ensino, quais métodos e trabalhos realizados pelos professores para avaliar e avançar os estudos destes ao longo da educação básica.

É certo que não defendemos a segregação e a exclusão destes, mas é visível que a inclusão escolar que leve em consideração o pleno desenvolvimento do educando no âmbito escolar não está acontecendo. Pois à luz da Resolução CEE/RR nº 07/2009, as escolas do Estado devem garantir “em sua proposta pedagógica o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar e a utilização de recursos de que o aluno necessita para superar as barreiras no processo educacional e usufruir seus direitos escolares [...]” (CEE/RR, 2009, art. 12). Em vista deste ponto do dispositivo, parece-nos que o processo de inclusão escolar desta demanda é exclusivamente dos professores regentes, recaí uma responsabilidade que seria de todos no que diz respeito a inclusão escolar.

Diante exposto, o ensino de filosofia e de sociologia no âmbito escolar da rede estadual de ensino roraimense fica invisibilizado, por conta da falta de orientação e apoio necessário para a prática docente e o atendimento adequado para esta demanda, pois de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, o professor do atendimento educacional especializado deve realizar a identificação, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos como estratégia de inclusão em sala de aula, bem como, “estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares” (CNE/CEB, 2009, art. 13, inciso VIII).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A discussão da inclusão das pessoas público-alvo da Educação Especial nos estabelecimentos de ensino regular ainda é muito complexa. Embora tenhamos avançado na garantia dos direitos, no campo pedagógico ainda estamos muito aquém daquilo previsto nos dispositivos legais. A prática docente, neste contexto da inclusão escolar, assim como outros pontos essenciais para um bom processo inclusiva necessita de mais atenção. Ainda mais no que diz respeito a ciências humanas e sociais, sobretudo, nos componentes de filosofia e sociologia da educação básica, da rede pública de ensino. A falta de discussões sobre o ensino de filosofia e de sociologia no movimento da inclusão escolar tem implicando na não implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MENEZES, 2020; SANTOS, 2020). Ou seja, os professores tanto de filosofia quanto de sociologia necessitam ter conhecimento sobre a política de inclusão, bem como sobre os marcos legais que asseguram o acesso e a permeância destes, preferencialmente, no ensino regular.

Enquanto, a discussão neste campo do conhecimento não avança (é certo, que nada impede destes professores terem uma formação continuada nesta questão da inclusão em sala de aula), é preciso que seja efetiva o atendimento educacional especial por meio das salas de recursos multifuncionais, assim, a efetivação do apoio escolar por meio dos professores auxiliares.

Portanto, se os dispositivos legais e os documentos orientadores preconizam que os materiais didáticos adaptados são elaborados pelos profissionais de educação das salas de recursos multifuncionais, e o professor auxiliar é o mediador entre professor especialista e professor regente, é preciso por em prática esta questão. Orientar e desenvolver junto com professor regente estratégias inclusivas, onde o aluno público-alvo da política de inclusão participe e consiga participar do processo de ensino e aprendizagem, respeitando suas especificidades e limitações. O sucesso da inclusão escolar não depender somente do professor regente, e sim, de todos os professores da educação.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Planalto Federal, Brasília, 1996.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA. **Resolução CEE/RR nº 07, de 14 de abril de 2009.** Dispõe sobre Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Roraima. Diário Oficial Estadual, Boa Vista, 15 de abril de 2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.** Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001, seção 1E, p. 39-40

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009.** Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 2009, seção 1, p. 17.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar 2013 a 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MENEZES, Reinaldo Oliveira. **Filosofia e Educação Especial:** análise do PPC de Filosofia da UFAM no movimento da Educação Inclusiva. Dissertação [Mestrado em Educação] Universidade Federal do Amazonas, Manaus- AM, 2020.

SANTOS, Andrea Shirley Sousa dos. **Educação Inclusiva e Ensino de Sociologia: reflexões a partir de práticas pedagógicas no ensino médio**. Dissertação [Mestrado Profissional de Sociologia] Universidade Federal do Vale do São Francisco, Juazeiro – BA, 2020.

SIEMS, Maria Edith Romano; ALVES, Wellington. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no município de Boa Vista, Roraima. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 38, n. 106, p. 267-280, set.-dez., 2018.

1. Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Bolsista FAPEAM. [↑](#footnote-ref-1)
2. Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá. Professor de Sociologia da Rede Estadual de Ensino do Estado de Roraima. [↑](#footnote-ref-2)
3. Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Professora Pedagoga do Instituto Federal de Educação, Ciências, e Tecnologia – IFRR. [↑](#footnote-ref-3)
4. Doutora doutorado em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba (2013). Líder do Núcleo de Estudos de Linguagens da Amazônia (Nel-Amazônia/CNPq). Membro do programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Amazonas e bolsista CNPq pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Membro da comissão de Línguas Ameaçadas da Associação Brasileira de Linguística – ABRALIN. Atualmente desenvolve pesquisa relacionada à Políticas Linguísticas e Processos Educativos Amazônia. [↑](#footnote-ref-4)